Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Ato da Mesa nº 12, 9 de dezembro de 2019.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.294,50.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 2.294,50 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) à seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo

01 – 3.1.90.01.00 - Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas ..... R$ 2.294,50

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01 – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R$ 2.294,50

Art. 3º Este Ato em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Pompeia, 9 de dezembro de 2019.

Marcio Rogério Caffer
Presidente

Valdir Cervelin
1º Secretário

Adriana Dias Ferreira Borrasca
2ª Secretária

Registrado nesta Secretaria e publicado no lugar público de costume na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli
Diretora de Secretaria

A SECRETARIA
PARA PROVIDÊNCIAS
02.12.19

Pompeia, 2 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o pedido de crédito suplementar no valor global de R$ 2.294,50 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em favor de Complementação de Aposentadorias

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente dessa casa de leis às suas reais necessidades de execução.

3. A suplementação para dotação **01 – 3.1.90.01.00 Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas** permitirá a adequação orçamentária para atendimento de despesas com folha de pagamento de inativos.

O pleito será viabilizado mediante anulação parcial da dotação orçamentária **01 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil** , em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência desse pedido que visa à abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

Denise Batista de Souza
Contadora Legislativa